



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PL

VOTO EM SEPARADO

Processo TC-004403.989.23-9

Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida – Exercício de 2023

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Com a devida vênua ao entendimento externado pela maioria na Comissão de Finanças e Orçamentos, apresento **voto em separado pela APROVAÇÃO das contas do exercício de 2023**, acompanhando o **parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, pelas razões a seguir expostas.

1. Do parecer do Tribunal de Contas

Nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e do artigo 235 do Regimento Interno, o julgamento das contas do Executivo deve partir do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, o qual **somente deixa de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara.**

Isso significa que o parecer da Corte de Contas não é um simples elemento acessório do processo: trata-se do principal juízo técnico externo sobre a regularidade das contas, fundado em exame detalhado da execução orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e das políticas públicas.

No caso concreto, o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, concluiu expressamente pela emissão de parecer prévio favorável às contas de 2023**, com recomendações administrativas. Tal conclusão não pode ser ignorada sem fundamento excepcional e robusto.

2. Da impropriedade da conclusão pela rejeição

*Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000 Telefone (13)
3842.2000*

EMAIL- vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br brassessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PL

A maioria da Comissão de Finanças e Orçamentos sustenta a rejeição das contas do exercício 2023 com base, em síntese, nos seguintes pontos:

- déficit orçamentário de 5,73%;
- resultado financeiro negativo;
- conceito geral “C” no IEG-M;
- falhas em planejamento, saúde, educação, transparência, licitações e despesas;
- reincidência de apontamentos anteriores.

Ocorre que tais elementos, embora mereçam atenção e correção, **não possuem gravidade suficiente para afastar a conclusão técnica do Tribunal de Contas**, sobretudo quando o próprio órgão de controle reconhece que se tratam de impropriedades passíveis de recomendação, e não de vícios insanáveis.

O parecer da Comissão, com a devida vênia, **atribuiu peso excessivo a apontamentos que a própria Corte de Contas tratou com relevo moderado**, sem demonstrar qualquer dano concreto de tamanha magnitude que justificasse a ruptura da orientação técnica do TCE.

3. Do déficit orçamentário e do resultado financeiro

O Tribunal de Contas registrou déficit orçamentário de **5,73%**, parcialmente amparado por superávit financeiro do exercício anterior, e destacou que o resultado financeiro deficitário equivalia a aproximadamente **10 dias de arrecadação da RCL**.

Mais importante: o próprio voto do Conselheiro relator consignou que, **embora os déficits mereçam atenção**, eles **não constituíram razão suficiente para comprometer a gestão financeira e orçamentária do exercício**, por estarem em patamares aceitáveis por aquela Corte.

Ou seja, o Tribunal de Contas expressamente afastou a leitura de que o déficit, isoladamente, fosse suficiente para reprovação.

Assim, não é juridicamente adequado transformar um apontamento relevante, porém **relevável e administrativamente recomendável**, em motivo bastante para rejeição das contas.

Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000 Telefone (13)
3842.2000

EMAIL- vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br assessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PL

4. Do equilíbrio fiscal e do cumprimento dos limites constitucionais e legais

Os próprios autos demonstram que o Município observou os principais limites constitucionais e legais, dentre os quais:

- Ensino: 29%;
- FUNDEB – remuneração dos profissionais da educação básica: 83,36%;
- FUNDEB – despesa total: 100%;
- Saúde: 41,54%;
- Despesa com pessoal: 49,73%, abaixo do limite legal;
- Transferência ao Legislativo: 5,65%, dentro do limite constitucional;
- Encargos sociais: regulares;
- Precatórios e requisitórios de baixa monta: regulares;
- Subsídios dos agentes políticos: regulares.

Esses dados não são secundários. Eles revelam que a Administração observou os núcleos mais sensíveis da responsabilidade fiscal e do financiamento das políticas públicas essenciais.

Se houve falhas pontuais de gestão, elas não se converteram em descumprimento dos limites constitucionais basilares, o que reforça a conclusão de que as contas devem receber **aprovação com ressalvas**, e não rejeição.

5. Do IEG-M e das áreas de saúde, educação e planejamento

A Comissão atribui especial gravidade ao conceito geral C no IEG-M e às falhas verificadas nas áreas de planejamento, saúde e educação.

Contudo, o próprio parecer do Tribunal de Contas adotou leitura mais equilibrada:

- reconheceu que a queda do IEG-M ocorreu **de forma isolada em 2023**;
- registrou que houve **recuperação no exercício seguinte**;
- considerou que a inadequação poderia ser **excepcionalmente relevada**;

Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000 Telefone (13)
3842.2000

EMAIL- vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br ivan@ilhacomprida.sp.leg.br



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PL

- tratou as impropriedades como passíveis de **recomendações** de aprimoramento.

Em outras palavras, a Corte de Contas não viu no IEG-M, naquele exercício, um defeito estrutural irreparável, mas sim um quadro que exigia correção administrativa e aprimoramento.

Quanto aos pontos da saúde e educação, é preciso observar que o parecer técnico não concluiu pela existência de colapso dos serviços ou por ilegalidade apta, por si só, a invalidar as contas anuais. O que houve foram **achados de fiscalização e oportunidades de melhoria**, os quais foram expressamente encaminhados sob a forma de recomendações.

A Câmara não deve converter, sem base excepcional, recomendações técnicas em causa de rejeição das contas.

6. Da transparência, da dívida ativa, das horas extras e demais apontamentos

Também foram indicadas falhas em:

- transparência;
- fidedignidade de dados ao AUDESP;
- cobrança da dívida ativa;
- pagamento recorrente de horas extras;
- desvio de função;
- registros contábeis de precatórios.

Mas o Tribunal de Contas, ao final, **não reputou tais falhas como bastante graves para emissão de parecer desfavorável**. Ao contrário, afirmou que deveriam ser objeto de correção, aperfeiçoamento e fiscalização futura.

Esse é o ponto central: **o controle externo técnico distinguiu impropriedades relevantes de irregularidades insanáveis**. A Comissão, com a máxima vênia, desconsiderou essa distinção e elevou a gravidade dos achados além do que os próprios autos autorizam.

Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000 Telefone (13)
3842.2000

[EMAIL - vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br) brassessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PL

7. Da natureza opinativa do parecer do Tribunal de Contas e do dever de fundamentação qualificada para sua superação

É verdade que o parecer do Tribunal de Contas não vincula absolutamente a Câmara. Mas a possibilidade de divergência não é arbitrária.

Para afastar a conclusão técnica da Corte de Contas, o Poder Legislativo deve apresentar **motivação sólida, específica e juridicamente consistente**, capaz de demonstrar por que, apesar do parecer favorável, as contas deveriam ser rejeitadas.

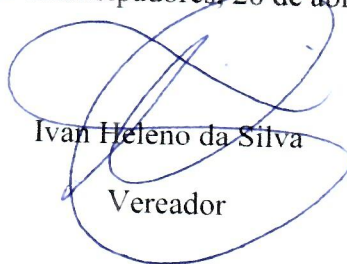
No presente caso, a Comissão fundamentou sua conclusão em um conjunto de falhas que, embora existentes, **foram suficientemente ponderadas pelo Tribunal de Contas e não impediram a emissão de parecer favorável**.

Assim, não se vislumbra base técnica e jurídica bastante para a rejeição das contas do exercício de 2023, sobretudo quando a própria Corte de Contas, após exame exaustivo, concluiu pela aprovação com recomendações.

Diante do exposto, **afasto o entendimento da Comissão de Finanças e Orçamentos e acompanho integralmente o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, votando pela APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Prefeito Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior.**

É o voto.

Plenário dos emancipadores, 28 de abril de 2026.


Ivan Heleno da Silva
Vereador

Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000 Telefone (13)
3842.2000

EMAIL- vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br ivan@ilhacomprida.sp.leg.br